



Universidade: presente!

UFRGS
PROPESQ



XXXI SIC

21. 25. OUTUBRO • CAMPUS DO VALE

PROCESSOS ESTRUTURAIS

ORIENTADOR Sérgio Mattos | PESQUISADORA Carolina Faria Mottin | GRUPO DE PESQUISA/CNPq Fundamentos do Processo Civil

APRESENTAÇÃO DO TEMA

Os litígios estruturais são litígios coletivos que surgem a partir da violação de direitos causada pelo mau funcionamento de uma estrutura burocrática, usualmente de natureza pública. Assim, a (simples) remoção dessa violação não resolve o problema por inteiro.

Neste cenário, o processo estrutural propõe-se a solucionar o litígio estrutural de modo efetivo, por meio da atuação jurisdicional. Tal instrumento processual visa à reorganização da estrutura burocrática, mediante a elaboração e implantação de um plano de realização de políticas públicas. Desta forma, tendo em vista que o juiz atua, especialmente, como agente negociador, o processo estrutural funciona, não como mecanismo de imposição de decisões, mas sim como um arranjo de negociação política, com vistas a orientar a promoção de políticas públicas.

OBJETIVO

No Brasil, a exemplo do litígio estrutural decorrente da tragédia de Brumadinho/MG, a admissão de processos estruturais faz-se cada vez mais necessária.

Contudo, é claro que a inserção desse tipo de processo pressupõe a revisão não só de diversos conceitos processuais mas também da lógica da separação dos poderes, sob a qual o Judiciário deve ser deferente às ordens executivas da Administração Pública.

Atualmente, a doutrina do processo civil brasileiro dirige esforços à elaboração de propostas para formatar adequadamente o chamado processo estrutural. Assim, o objetivo principal da pesquisa é, por meio de análise doutrinária, estudo de casos relevantes e enfrentamento de questões polêmicas, examinar o processo estrutural no contexto jurídico brasileiro.

MÉTODO DE PESQUISA

O método de pesquisa utilizado é o dialético, o qual pressupõe a análise e a discussão das posições doutrinárias em face da matéria em apreciação.

CONCLUSÃO

Até o presente momento, entende-se que o processo estrutural pode ser qualificado como um instrumento de efetiva transformação social, que, pela via jurisdicional, tem a aptidão de determinar a forma e o conteúdo das políticas públicas.

BIBLIOGRAFIA

- ARENHART, Sérgio Cruz; JOBIM, Marco Félix (Org.). *Processos Estruturais*. 2ª Ed. rev., atual. e ampl. Salvador: Juspodivm, 2019.
- ARENHART, Sérgio Cruz; OSNA, Gustavo. *Curso de Processo Coletivo*. São Paulo: RT, 2019.
- VITORELLI, Edilson. Levando os conceitos a sério: processo estrutural, processo coletivo, processo estratégico e suas diferenças. In: *Revista de Processo*. São Paulo: RT, n. 284, 2018.